



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

---

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 365/CEC/2017

12-10-2017

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 531/XIII/2ª (PEV) – Estabelece a promoção de fruta e outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes/bares escolares, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março-, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 10 de outubro de 2017.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**



Comissão de Educação e Ciência

---

## Parecer

Projeto de Lei nº 531/XIII/2ª (PEV)

**Autor(a):** Deputada Lúcia  
Araújo Silva (PS)

---

*Estabelece a promoção de fruta e outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes/bares escolares, procedendo à alteração do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março*



Comissão de Educação e Ciência

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

**PARTE V- ANEXOS**



Comissão de Educação e Ciência

---

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**Considerando que,**

1. O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 531/XIII/2ª, *“Estabelece a promoção de frutas e outros produtos alimentares saudáveis nos Bufetes/Bares escolares, procedendo à alteração do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março.”*;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A presente iniciativa deu entrada em 1 de junho de 2017, foi admitida no dia 5 de junho, tendo baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. O Presidente da Assembleia da República (PAR), em 7 de junho, promoveu a audição dos órgãos de governo regionais e respetivas assembleias legislativas;
5. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;
6. A iniciativa, em análise, é composta por 1 (um) artigo: *Artigo único*;

7. Com a presente iniciativa legislativa o Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” pretende promover a obrigatoriedade de oferta de fruta e de outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes/bares escolares;
8. Na exposição de motivos, os autores desta iniciativa referem que *“Em Portugal, uma em cada três crianças tem problemas de obesidade ou de excesso de peso. Ao nível europeu, o nosso país é um dos que tem um maior número de crianças nesta situação. Trata-se de uma realidade muito preocupante e para a qual contribuem diversos fatores.”*;
9. De acordo com o proponente *“Promover modos de vida saudáveis é uma responsabilidade que o Estado deve assegurar.”* ;
10. Considerando ainda que *“...a escola tem um papel inegável em múltiplas formas de proporcionar educação e formação às crianças e jovens para hábitos de vida que melhorem e, sobretudo, que previnam doenças na população. E a oferta alimentar que se faz no espaço escola deve ser coerente com este objetivo”*;
11. Referindo que, esta iniciativa enquadra-se na preocupação, ao longo dos anos manifestada, no que concerne ao excesso de peso de crianças e jovens e com vista à promoção de hábitos alimentares saudáveis;
12. De forma a inverter a tendência dos últimos anos, contribuído para proporcionar ofertas de melhores e mais saudáveis em âmbito escolar;
13. Sente sentido é proposto, *“...que nos bares escolares seja obrigatória a oferta de fruta, e de outros alimentos saudáveis a promover em contexto escolar (constantemente de regras já definidas pelo Ministério da Educação), de modo a estimular as crianças e os jovens para o seu consumo diário e regular.”*;



## Comissão de Educação e Ciência

---

14. Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria, contudo encontram-se pendentes as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica, a saber:

- PJL n.º 530/XIII/2.ª (PEV) - Estabelece a oferta alternativa de bebida vegetal, no âmbito do programa de leite escolar, promovendo alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
- PJL n.º 585/XIII/2.ª (PAN) - Estabelece a promoção de fruta e outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes/bares escolares, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
- PJL n.º 532/XIII/2.ª (PEV) - Desincentiva a venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
- PJL n.º 556/XIII/2.ª (PEV) - Alarga a gratuitidade do acesso ao serviço de transporte escolar a todos os alunos do ensino obrigatório, procedendo a alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
- PJL n.º 586/XIII/2.ª (PEV) - Garante a disponibilização de bebidas vegetais no serviço de bufete escolar, através de alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

15. Na sequência do previsto na Nota Técnica, anexa, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, solicitar pareceres e/ou abrir no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos, a saber: ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares., CNIPE – Confederação Nacional de Educação e Formação, CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;



Comissão de Educação e Ciência

---

16. Refira-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica, no seu ponto VI, aprovação da presente iniciativa, tendo em conta a informação disponível, não é possível determinar ou quantificar eventuais encargos para o Orçamento do Estado resultantes da aprovação da mesma.



Comissão de Educação e Ciência

---

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**Esta parte reflete a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada Lúcia Araújo Silva**

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário das propostas em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.





Comissão de Educação e Ciência

---

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 10 de outubro de 2017, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 531/XIII/2.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



Comissão de Educação e Ciência

---

**PARTE V- ANEXOS**

1) Nota técnica

Palácio de S. Bento 10 de outubro de 2017

**A Deputada autora do Parecer**

**(Lúcia Araújo Silva)**

**O Presidente da Comissão**

**(Alexandre Quintanilha)**